

Lei Municipal nº 1.230, de 29 de fevereiro de 2024. Dispositivos alterados:

De:
Art. 2º. Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutários, celetistas, cargos em comissão, procurador geral, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente.
Para:
Art. 2º Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutários, cargos em comissão, procurador geral e conselheiros tutelares , celetistas, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente.

De:
Art. 5º. Não terá direito a concessão do vale-alimentação o servidor municipal: I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município;
Para:
Art. 5º I - os não incluídos no art. 2º, os que estiverem à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município.

De:
Para: